



## **CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**ALIENAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO SITO NA RUA DO MONTE DO XISTO,  
BARCA, NA FREGUESIA DO CASTÊLO DA MAIA,  
A REALIZAR MEDIANTE HASTA PÚBLICA.**

### **ÍNDICE**

- Art.º 1.º** - Objeto
- Art.º 2.º** - Pagamento
- Art.º 3.º** - Alienação
- Art.º 4.º** - Penalidades
- Art.º 5º** - Casos Fortuitos ou de Força Maior
- Art.º 6.º** - Foro Competente



#### **ARTº 1.º - OBJECTO**

- 1 - A presente alienação tem por objecto o imóvel designado por "Parcela de terreno – Monte do Xisto".
- 2 - O imóvel, identificado e delimitado em planta anexa (Anexo I), situa-se na Rua do Monte do Xisto, Barca, Freguesia do Castêlo da Maia, propriedade do Município da Maia, com a área total de 5.048 m<sup>2</sup>, e integra o Complexo Funerário do Concelho da Maia, conforme proposta aprovada pelo Executivo Municipal em 18 de julho de 2016, destinando-se à construção de cemitério.

#### **ARTº 2.º - PAGAMENTO**

- 1 - O preço de alienação será pago em dinheiro.
- 2 - O pagamento em dinheiro é efectuado a pronto ou em prestações.
- 3 - O pagamento a pronto deverá ser efetuado no prazo de 20 dias úteis contados do dia da notificação da adjudicação definitiva.
- 3 - O pagamento em prestações só é admissível até ao máximo de duas prestações trimestrais, às quais acresce juros sobre o capital em dívida, de acordo com as taxas em vigor para o diferimento de pagamentos de dívidas ao Estado.

#### **ARTº 3.º - ALIENAÇÃO**

- 1 - Se após a adjudicação definitiva do imóvel, o comprador pretender transmitir a terceiros o terreno, antes ou depois da celebração da escritura pública, a Câmara Municipal da Maia reserva para si o direito de preferência na alienação do bem.
- 2 - A alienação fica condicionada ao compromisso escrito por parte do terceiro adjudicatário de que cumprirá estas condições gerais, bem como as condições especiais fixadas para a presente hasta pública.

#### **ARTº 4.º - PENALIDADES**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo 2.º e por causa imputável ao comprador, o mesmo incorrerá numa penalidade correspondente a € 250 (duzentos e cinquenta euros) por cada dia de atraso, sem prejuízo de outros valores superiores que possa vir a ser aplicado decorrente das regras gerais de direito.

#### **ARTº 5.º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



**2** - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, justificar e comprovar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**ART.º 6.º - FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.